

MICMMED-EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA. - EPP
CNPJ/MF: 94.069.580/0001-17

OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, são partes os seguintes:

LUÍS FERNANDO BETTANIN CARRASCO, brasileiro, natural de Osório/RS, casado pelo regime comunhão parcial de bens, maior, engenheiro, portador da cédula de identidade civil RG n. 2016554327, expedido pela SSP/RS, inscrito no CIC/MF sob n. 566.644.350-04, residente e domiciliado na Av. Getúlio Vargas n. 743, apto. 14, Bairro Menino Deus, CEP 90.150-003, Porto Alegre/RS e, **CÉSAR GENSAS**, brasileiro, natural de Porto Alegre/RS, solteiro, maior, engenheiro, nascido em 31 de dezembro de 1967, portador da cédula de identidade civil RG n. 1027335155 expedido pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob n. 543.035.670-00, residente e domiciliado na Rua Cabral n. 307, apto. 201, Bairro Rio Branco, CEP 90.420-120, Porto Alegre/RS;

únicos sócios-quotistas da **MICMMED - EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA. - EPP**, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rua Dr. Lauro de Oliveira, nº 44, Bairro Rio Branco, CEP 90.420-210, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/MF sob n. 94.069.580/0001-17, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul - JUCERGS, sob n. NIRE 43.202.196.238, em sessão realizada em 10/07/1991, e posteriores alterações sob ns. 1146392, 1165618, 1182124, 1206407, 1298320 e 1554506, vem, celebrar a presente alteração contratual de acordo com os seguintes termos, cláusulas e condições:

PRIMEIRA

Os sócios de comum acordo decidem alterar a Razão Social da empresa para **MICMMED LTDA. - EPP**.

SEGUNDA

O objetivo social que era comércio varejista e distribuição de máquinas, aparelhos, equipamentos eletrônicos, peças, componentes e acessórios médico-hospitalares, odonto-médico-hospitalares, manutenção destes produtos, produtos automotivos, eletroeletrônicos, brinquedos, material de escritório, informática, alimentícios, têxteis, móveis, artesanato, decoração, ferramentas em geral, consultoria e assessoria atinente ao ramo, importação e exportação, passa a ter *nova redação* conforme cláusula infra:

O objetivo social é comércio atacadista, varejista e distribuição de máquinas, aparelhos, vendas com máquinas automáticas (vending machines), equipamentos elétricos e eletrônicos, peças, material, produto, componentes e acessórios médico-

hospitais, odontológico-hospitais, veterinário, manutenção destes produtos, produtos automotivos, eletroeletrônicos, brinquedos, material de escritório, informática, alimentícios, têxteis, móveis, artesanato, decoração, ferramentas em geral, máquinas automáticas, consultoria e assessoria atinente ao ramo, engenharia clínica, importação, exportação e locação de equipamentos

TERCEIRA

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião dos sócios, lavrando a presente alteração de contrato social, depois de terem ouvido sua leitura, verificado sua exatidão e manifestado sua plena aprovação a todos os seus termos.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

PRIMEIRA

A sociedade gira sob o nome empresarial **MICMMED LTDA. - EPP.**

SEGUNDA

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Porto Alegre/RS, localizada na Rua Dr. Lauro de Oliveira, n. 44, Bairro Rio Branco, CEP 90.420-210, podendo estabelecer filiais e sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.

TERCEIRA

O objetivo social é comércio atacadista, varejista e distribuição de máquinas, aparelhos, vendas com máquinas automáticas (vending machines), equipamentos elétricos e eletrônicos, peças, material, produto, componentes e acessórios médico-hospitalares, odontológico-hospitalares, veterinário, manutenção destes produtos, produtos automotivos, eletroeletrônicos, brinquedos, material de escritório, informática, alimentícios, têxteis, móveis, artesanato, decoração, ferramentas em geral, máquinas automáticas, consultoria e assessoria atinente ao ramo, engenharia clínica, importação, exportação e locação de equipamentos

QUARTA

O capital social é de R\$ 5.000,00 (cinco mil real), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (hum real), cada uma, integralizada em moeda corrente nacional, assim subscritas:

Luís Fernando Bettanin Carrasco - 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social;

César Gensas - 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

TOTAL.....R\$ 5.000,00

QUINTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital, nos termos do art. 1.052 do Código Civil/2002.

SEXTA

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

Parágrafo Único: o início das atividades deu-se em 08 de julho de 1991, no ato de assinatura do contrato primitivo.

SÉTIMA

A administração da sociedade ficará a cargo de ambos os sócios **César Gensas** e **Luíz Fernando Bettanin Carrasco**, aos quais cabe, independentemente um do outro, a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, não podendo assinar fianças ou avais de favor.

Parágrafo único: Fica facultado aos administradores, atuando em conjunto, nomearem procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.



OITAVA

O uso da firma será feito pelos sócios, conjuntamente ou separadamente, que a representarão em juízo ou fora dele. Nas transações que envolvam compra e venda de imóveis, financiamentos, empréstimos ou compra, deverão ser sempre representada por 2 (dois) sócios. Ficam os sócios proibidos de, no nome ou em nome da sociedade, praticar atos contrários ou diferentes do objetivo social.

NONA

Os sócios terão direito a uma retirada mensal, a título de "*pro labore*", a ser fixada anualmente pelo consenso unânime na reunião de sócios.

DÉCIMA

Todo dia 31 de dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que, os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas cotas de capital.

Parágrafo Único: a critério da maioria dos sócios no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado a formação de reservas de lucros, no critério estabelecido pela Lei 6.404/76, ou então, permanecer em lucros acumulados para futura destinação.

DÉCIMA PRIMEIRA

No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade, não será dissolvida ou extinta, cabendo aos sócios remanescentes determinar o levantamento de um balanço especial na data do falecimento ocorrido. Os herdeiros do pré-morto, em noventa (90) dias da data do balanço especial, deverão manifestar a sua vontade de serem integrados ou não à mesma sociedade, recebendo os direitos e as obrigações contratuais do pré-morto, ou, então, receberão todos os seus haveres, apurados até o balanço especial, em dez (10) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após cento e vinte (120) dias do balanço especial.

DÉCIMA SEGUNDA

Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observado o seguinte:



I- os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 60 (sessenta) dias;

II- findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

DÉCIMA TERCEIRA

O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

Parágrafo único: Caso os demais sócios decidam adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço geral da sociedade, em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da retirada do sócio.

DÉCIMA QUARTA

As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual, fusão, cisão, incorporação e tipo jurídico, serão definidas nas reuniões de sócios.

Parágrafo primeiro: A reunião será realizada até o último dia do mês de abril do ano seguinte, ou em qualquer época, mediante convocação do administrador ou sócio, para tratar de assunto relevante para a sociedade.

Parágrafo segundo: A convocação para a reunião deverá ser efetuada por escrito e com 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo terceiro: Os administradores deverão entregar, aos demais sócios, 30 (trinta) dias antes da data da reunião, cópia das demonstrações contábeis bem como a prestação de contas dos administradores.

Parágrafo quarto: As deliberações serão aprovadas por $\frac{3}{4}$ (três quarto) do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior *quorum*.

DÉCIMA QUINTA

Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem como prejuízo do capital.

DÉCIMA SEXTA

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do *Novo Código Civil*, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

DÉCIMA SÉTIMA

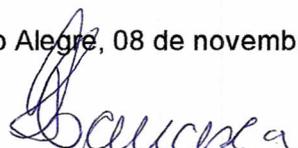
Fica eleito o foro de Porto Alegre/RS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por muito especial que seja.

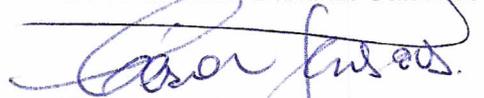
DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os sócios-quotistas **administradores** subscritores deste instrumento abaixo firmado, representando a **MICMMED LTDA. - EPP**, declaram, expressamente, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que impeça-o de exercer atividades mercantis.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em 3 (três) vias de igual teor, que serão assinadas por todos os sócios, conjuntamente com 2 (duas) testemunhas, sendo a primeira via arquivada na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul – JUCERGS, e as demais vias devolvidas aos contratantes, depois de anotadas.

Porto Alegre, 08 de novembro de 2012.


Luís Fernando Bettanin Carrasco


César Gensas

Testemunhas:


Luís Aquino Moura Carvalho
SSP/RS 1033331917


Vinícius Rambor de Oliveira
SSP/RS 1059322782

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 20/11/2012 SOB Nº: 3719635	
Protocolo: 12/315923-7, DE 15/10/2012	
Empresa: 43 2 0219623 8	
MICMMED LTDA	
JUCERGS	 JOSÉ TADEU JACOBY SECRETÁRIO-GERAL
JUCERGS	